

Deferindo, nos termos do Art. 11 da Lei 6.606/89 c.c. o Artigo 2º do Decreto 41.840/97, os pedidos de Baixa da Isonção do IPVA/Táxi, dos interessados abaixo relacionados: DRTC-197

PROC.	INTERESSADO	A PARTIR DE	PLACA
02813	Jose Roberto Trippo	25.01.97 a 25.01.98	80L-1425

Posto Fiscal 320 - Penha
Notificação

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, dentro do prazo de 30 dias, contado da presente publicação, os interessados poderão apresentar defesa ou efetuar o recolhimento da multa com desconto de 35% ou 50% conforme o caso, nos termos do inciso I e § 1º do artigo 629 do RICMS (decreto 33.118/91). Vencido o prazo indicado sem qualquer das providências mencionadas, o débito será encaminhado para julgamento à revelia. O expediente originado do presente auto de infração e imposição de multa aguardará prazo no Posto Fiscal da Capital - 320, Praça Pádua Dias, 143 - Tatuapé.

Centro-Tel Centro de Telecomunicações Ltda - I.E.: 113.138.052.118, AIIH 80034561, de 07/11/97, Multa R\$ 2.379,00 - ICMS Nhil, infringência ao artº. 226 e 227 do RICMS - Decreto 33.118/91;

Dajotec Ind. Com. de Auto Peças Ltda - I.E.: 112.319.035.119, AIIH 80133794, de 09/03/98, Multa 100 UFESPs - ICMS Nhil, infringência ao artº. 226 e 227 do RICMS - Decreto 33.118/91;

Jonathan Transportes Ltda - I.E.: 112.415.967.111, AIIH 80136291, de 09/03/98, Multa 100 UFESPs - ICMS Nhil, infringência ao artº. 226 e 227 do RICMS - Decreto 33.118/91;

Ramo Ind. Com. Ltda - I.E.: 109.395.286.110, AIIH 80001919, de 31/07/97, Multa 100 UFESPs - ICMS Nhil, infringência ao artº. 226 e 227 do RICMS - Decreto 33.118/91;

Taibe Comercial Importadora Ltda - I.E.: 114.751.281.117, AIIH 80138070, de 09/03/98, Multa 1000 Ufeps, infringência ao artº. 226 e 227 do RICMS - Decreto 33.118/91;

Fla-Fran Confeccões Ltda - I.E.: 112.218.586.118, AIIH 024.604, de 08/06/98 - Série "A", Multa R\$ 45.882,00 - ICMS R\$ 38.528,48, infringência ao artº. 84, 97, 100, 114 e 206 do RICMS - Decreto 33.118/91;

Float Line Ind. Com. Vidros Crsit. Seg. Ltda - I.E.: 113.056.083.119, Reti-Ratificação do AIIH 467.099, de 30/06/98 - Série "A", Multa R\$ 560.388,00 - ICMS R\$ 491.329,93, infringência ao artº. 559 e 562 do RICMS - Decreto 33.118/91;

Montevidéu Comercial Ltda - I.E.: 114.741.755.118, AIIH 024.109/110/111, de 17/11/97 - Série "A", Multa R\$ 395.980,00 - ICMS R\$ 55.134,94, infringência ao artº. 28, 84, 97, 100, 112, inciso I, 186, 206 e 534 do RICMS - Decreto 33.118/91;

Poliflex Ind. e Com. de Artefatos de Plásticos Ltda - I.E.: 110.446.387.118, AIIH nº. 024.045, de 19/08/98 - Série "A", Multa R\$ 73.125,00 - ICMS R\$ 61.727,71, infringência ao artº. 84, 97, 100 e 206 do RICMS - Decreto 33.118/91.

DELEGACIA REGIONAL
TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 1-7-99
Infração à Legislação do ICMS - Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo/deverão os Autuados pagar essa importância dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva de conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-, no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

PROC.	DRTC-II	INTERESSADO	PLACA	A PARTIR DE
251677/99		LUIZ MAXIMIANO	BYG2043	05/05/99
		VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	BYF9573	04/05/99
		JOSE DAVID FERRAZ	BYC4256	05/05/99
		JAIR PAVANI	BYC5591	28/04/99
		FRANCISCO ALVES BESEIRA	BYC2615	21/05/99
		ELEZER ARAUJO GOES	BYB0968	20/05/99
		DEUSDEDIT DIONIDES DAM	BYG5043	17/05/99
		ARLINDO SERAVALLI	BYB6522	30/01/98
		MANOEL MESSIAS FILHO	CGR7615	24/05/99
		ROQUE DARCI FESCIANA	BYH3160	25/05/99
		LOURIVAL GONCALVES LUIZ	BYF9569	25/05/99
		SOC.BRAS.DEF. TRAD.FAMILIA E		
		PROPRIEDADE	BHR8293	10/12/98
		JAIME BUENO	BYC8761	23/07/98
		OSVALDO TADEU DOS SANTOS	BYG4000	08/03/99
		SIND.DOS AUXILIARES DE ADM.ESCOLAR		
		DE SAO PAULO	CET8278	28/04/99
		ROMILDO DE PAULA	SF6172	15/12/98
		ANTONIO AUGUSTO DAS NEVES LEITAO	BYG7137	19/05/99
		ANTONIO WILSON GIANDOMENICO	BYG5760	11/05/99
		ANTONIO DO PATROCINIO LOURENÇO	BYF7382	18/03/99
		IVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	CDM1409	12/05/99
		EDVALDO DOS SANTOS RODRIGUES	ESR1004	01/06/99
		CARLOS ALBERTO GIMENEZ	BYB7060	07/03/97
		MANUEL MATIAS	BYE3009	31/12/97
		JOSE CARLOS DE SOUZA ROSA	BYG8887	13/05/99
		HISSAHO NAKANISHI	CB57536	07/06/99
		ARINALDO BELISÁRIO DA SILVA	BYF7143	01/06/99
		VALDECI FERREIRA DE CAMPOS	FCV0035	18/05/99
		ADAUTO DE ARAUJO RODRIGUES PESO	BWU5718	25/05/99
		SOC.BRASILEIRA DEF. TRAD.FAMILIAE		
		PROPRIEDADE	CJB9059	28/05/99
		JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	BYH0864	28/05/99
		LEGARETH LEÃO DE LIMA	BHM9476	28/05/99
		ADALBERTO PAULISTA DE SOUZA	BMG6846	06/07/98
		REINALDO BACHEGA DA SILVA	BYG2856	04/06/99
		VALMIR PEREIRA DA COSTA	BYC6402	30/10/97
		ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA	BYF7546	10/05/99
		JOSE CARLOS BOLOGNA	BMK3777	14/05/99
		DAVID CHAGAS	BYF8905	04/05/99
		WAGNER DE OLIVEIRA ROSALIN	CB50319	11/05/99
		JOÃO BATISTA CORREA DE GOES	BYG6306	06/05/99
		MODESTO ALTAREJO	BYF6928	02/06/99
		ANTONIO FERREIRA NOVO	CB53447	07/06/99
		EDISON MAURITE SERPA	BYH2225	07/06/99
		RUBENS APARECIDO ORDONES	BYG4472	18/05/99
		GERALDO MONTEIRO DA SILVA	BYB5782	18/05/99
		SAFONIAS DALTON FIGUEIREDO	BXB1195	21/05/99
		EUDAIR ORIVALDO VERONEZI	BYD0516	14/05/99
		ROQUE CANDEIA	BYG2548	04/06/99
		HELIO ANTONIO ALUIZI	BYF 6558	02/05/99
		ELAINE CRISTINA PEREIRA	BGS1106	17/02/99
		JOSE ALENCAR BOEIRA GOMES	BYB0852	17/10/97
		LUIZ CARLOS CORREA	BYF4333	11/06/99
		ALDO DE SOUZA SILVA	BXC4563	09/06/99
		ARMANDO MORGADO	BYD2333	30/01/98
		JOSE FERNANDES DA SILVA	BYE7788	07/07/99
		RUBENS GOMES MIRANDA	BYE2277	02/07/98

ADALBERTO MOURA CAVALCANTI	BYE8242	20/05/99
GILBERTO PEREIRA DAMASCENO	BYC8499	19/05/99
GETUJO JOAO IGNACIO	BYG2338	24/05/99
LOURIVAL ANGELO DOS SANTOS	BYE1538	19/05/99
FRANCISCO LOPES MORALLIS	BYF8528	07/06/99
MOACIR GONCALVES DE ALMEIDA	BYB9563	14/06/99
SEBASTIAO VIEIRA LIMA	BXA2520	11/06/99
ANTONIO MARIA FERNANDES	FER1143	24/06/98
OSVALDO JARDIM DE OLIVEIRA	BYF8358	14/06/99
FUJIEKI SAWADA	BWU1570	09/05/96
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA	BYH2599	02/06/99
JOSE BENEDITO COSTA	BYG7565	11/06/99
OSMAR RODRIGUES TOALIAR	BYG0086	31/05/99
ALDINO FERREIRA DOS SANTOS	CDL 9024	08/06/99
DOMINGOS DOS SANTOS LAMAS	BYC9924	08/06/99
KAMEZI IKE	BYD0603	27/04/99
GILBERTO ROCHA RIBEIRO	BYE8750	06/07/98
STAVROS BASILE PAPALEXIOU	BYE0200	21/05/99

Cancelando os débitos dos processos abaixo relacionados, conforme determina a Lei 9.973/98 e Portaria CAT 48/98

PROC. DRTC-II	INTERESSADO
DRT-1-018667/94	DIOMAR ARTES GRAFICAS LTDA-ME
DRTCII-013680/97	PROTECOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DRT-1-018452/93	TRANSPORTADORA FACENDIA LTDA

Infração à Legislação do ICMS - Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo/deverão os Autuados pagar essa importância dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva de conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-, no qual o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

DRTC-II	NOME	MULTA - R\$
9590/98	PETEX PECAS TEXTILES LTDA	2.511,00
9583/98	JULIO UMETSU	2.511,00
9585/98	LUA COM. REP. PECAS E ACESS. PNEUCULOS LTDA	2.511,00
9275/98	LIVRARIA ZAPATA LTDA	2.511,00
9280/98	MAROTEC COMERCIAL TECNICA LTDA	2.511,00
9531/98	PRO RECICLAGEM 3 R COMERCIO DE SUCATA LTDA	2.511,00
9550/98	ROSEMBERG SCHAFER & CIA LTDA	2.511,00
9525/98	LCE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E LTDA	2.511,00
9284/98	OLEGARIO & OLIVEIRO IND. COM. ROUPAS LT-ME	2.511,00
9276/98	LUCIMARA RODRIGUES	2.511,00
9497/98	KLAIMBAUM -LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME	2.511,00
9499/98	METALURGICA POMPEIA LTDA	2.511,00
6405/98	FTL TRANSPORTES URGENTES LTDA	837,00
12084/98	CONFECÇÕES D'LOURDES BABY LTDA-ME	2.511,00
5264/98	MULTIMERC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	837,00
9527/98	MH ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA-ME	2.511,00
9498/98	MECANICA ALFA LTDA	2.511,00
9281/98	MIRVALDO RODRIGUES DE AQUINO ME	2.511,00
9528/98	MOBILE LIGHT PROMOÇÕES E PROD. ARTISTICAS LTDA	2.511,00
9549/98	MECANICA INDL DE BARRA LTDA	2.511,00
9546/98	KRIKO'S CALÇADOS LTDA	2.511,00
9506/98	MURA CALÇADOS LTDA	2.511,00
9505/98	KADESH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	2.511,00
9548/98	LINGERIE LA-BELLE CONFECÇÕES IND COM LTDA	2.511,00
9511/98	TECNO-TECH COMERCIAL LTDA	2.511,00
9582/98	TIGRÃO DISTRIBUIDORA DE AGUAS E BEBIDAS CONG. LTDA	2.511,00
9591/98	PIZZARIA COSTA & COSTA LTDA	2.511,00
9277/98	M & DLS COM IMP & EXPORT. LTDA	2.511,00
9509/98	RAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	2.511,00
6477/98	L.P.P. AUTOMÓVEIS LTDA	837,00
6499/98	CASA CIRCE PRODUTOS P/ CABELEREIROS LTDA	793,00
6415/98	POTÊNCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	837,00
6414/98	MRP COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	793,00
6413/98	MINI MERCADO LIVRAMENTO LTDA	837,00
6496/98	AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA	793,00
6498/98	IRMAOS PRADO PAVANELLO LTDA	793,00
6500/98	IRMAOS PRADO PAVANELLO LTDA	793,00
6497/98	BOVANITA DIST E REPRESENT LTDA3	793,00
6412/98	METALURGICA SILVONE LTDA	837,00
6404/98	COMERCIO DE AGUAS MINERAIS NASCENTE SOL LTDA ME	837,00
6403/98	CLAMATEL COMERCIO EQUIP. E ACESSOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	837,00
5399/98	DORIMAR TRANSPORTES LTDA-ME	837,00
5397/98	FERRAN COMERCIAL LTDA	837,00
5398/98	DURAKOUT COMERCIO DE PAPEL LTDA	837,00
6185/98	TOBOAM TUBOS E CONEXÕES LTDA	837,00
12085/98	FERNANDES DISTR CARVÃO LTDA-ME	2.511,00
12249/98	PLENA UTILIDADES LTDA	2.511,00
12248/98	REBOLOS BRASIL LTDA	2.511,00
6416/98	RAD TAPE COM REP LTDA	837,00

DELEGACIA REGIONAL
TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ
Comunicado 33/99
U.G.E.: 200142 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (Diária/ajuda de custo, despesas miúdas de pronto pagamento, outros materiais de consumo, transportes, Materiais/peças e acessórios, serviços prestados por terceiros-pessoa física, conservação e manutenção de próprios, óleo diesel, outros serviços e encargos, conservação e manutenção em geral, material de consumo de informática). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
99PD00402	15.000,00	01/07/99
99PD00403	1.200,00	01/07/99
99PD00404	1.000,00	01/07/99
99PD00405	1.700,00	01/07/99
99PD00406	102,00	01/07/99
99PD00407	51,00	01/07/99
99PD00408	2.500,00	01/07/99
99PD00409	1.000,00	01/07/99
99PD00410	1.435,50	01/07/99
99PD00411	17,50	01/07/99
99PD00412	5.000,00	01/07/99
99PD00413	6.000,00	01/07/99

DELEGACIA REGIONAL
TRIBUTÁRIA DE MARILIA
Notificação

Contribuinte: JERON AGRO COMERCIAL IMP. E EXPORT. LTDA.
Endereço: Av. Perimetral Sul, 2.700 - Quimana-SP.
Assunto: AIIH. 030.786, SÉRIE "V", DE 01.11.95.
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que, após apreciação pelo Tribunal de Impostos e Taxas, do AIIH. supra referido, o qual formou o processo DRT/11-0070/96, em vosso nome, foram determinadas as providências a saber:

1. Dar-lhe ciência de todos os fatos e atos desenvolvidos no processo supra citado, a partir da segunda decisão de primeira instância, juntando para tanto todos os documentos constantes do processo a partir das fls. 37, até fls. 61.
2. Reabrir-lhe o prazo de 30 dias, contados do 3º dia útil da postalização da presente, para Vossa Senhoria reiterar ou ratificar o recurso anterior, ou apresentar nova peça

recurso à decisão da DRT/11-SJ-Marília de fls. 37/43, com os argumentos e razões que admitir cabíveis.

O Processo supra citado, ficará retido no Posto Fiscal de Pompéia, sito à Rua Rio de Janeiro 218, onde vossa senhoria, dentro do prazo de 30 dias da presente publicação poderá requerer vistas do mesmo.

Comunicado
UGE 200123 - Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei n.883/94, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas com Utilidade Pública - água, telefone e energia elétrica. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº PD	VALOR R\$	VENC.	EMPRESA
99PD00345	1.498,50	02-07-99	C.P.F.L.
TOTAL	1.498,50		

DELEGACIA REGIONAL
TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Comunicado DRT-8-036/99

UGE 200117 - Em obediência à Resolução de 24.04.97, publicada em 10.05.97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica e indica a seguir o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis com utilidades públicas. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00288	57,74	24.06.99 (TELEFONICA)
TOTAL	57,74	

DELEGACIA REGIONAL
TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Comunicado 54/99

UGE 200113 - Em obediência à Resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, e imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta UGE pelo regime de Serviços de Creche. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PD'S	VALOR	VENC.	ESCOLA
99PD00363	3.719,50	08/07/99	BARCHI&BARCHI

COORDENAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G-12/99
O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a